PROCESSO Nº 031/2026
PROCEDIMENTO Nº 007/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
CONTRATO Nº 031/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte Alegre do Piauí, situada à Rua Demerval Lobão 03, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.232/0001-78 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DIJALMA GOMES MASCARENHAS**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M M DE NOGUEIRA EIRELI| MATUS ASSESSORIA & CONSULTORIA**, com sede e foro no município de Bom Jesus, Estado do Piauí, estabelecida na R Tomaz Batista, Nº 549, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 31.148.670/0001-83, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária junto à Secretaria Municipal de Finanças, visando o incremento da receita de transferência atinente aos trabalhos relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), auxiliando nas áreas administrativas quanto a instrução dos processos de fiscalização; assessoria aos auditores e fiscais municipais; levantamento de dados; orientação nos procedimentos administrativos tributários; assessoria na elaboração de planos de ação fiscal, recuperação fiscal; assistência técnica na manutenção do convênio ITR Municípios, auxílio aos profissionais competentes, engenheiros agrônomo e/ou florestal quanto a interpretação do VTN/HÁ; publicidade e procedimentos de entrega à RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida.

CLAUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74,art. I, da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Gilbués – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não

seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Monte Alegre do Piauí – PI, 05 de março de 2026.

DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149 Assinado de forma digital por DIJALMA GOMES MASCARENHAS:50539469149

Djalma Gomes Mascarenhas
Prefeito Municipal

MATUSALEM MOREIRA DE NOGUEIRA:00340119195 Assinado de forma digital por MATUSALEM MOREIRA DE NOGUEIRA:00340119195 Dados: 2026.05.04 18:07:48 -03'00'

M M DE NOGUEIRA EIRELI | MATUS ASSESSORIA & CONSULTORIA
CNPJ: 31.148.670/0001-83

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____